

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.726 DE 2000

Determina a apresentação por instituição de ensino superior de certificado de avaliação positiva para participação em programa de financiamento a estudante, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
Relator: Deputado JOEL DE HOLLANDA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, "determina a apresentação por instituição de ensino superior de certificado de avaliação positiva para a participação em programa de financiamento a estudante e dá outras providências".

O projeto quer ver cumprido o que preceitua o art. 3º da Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que trata das avaliações periódicas a que devem se submeter as instituições de ensino superior. E propõe a obrigatoriedade de apresentação ao aluno, do certificado de avaliação positiva do Ministério da Educação.

Nesta comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, a partir de 06 de abril de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A avaliação das instituições de ensino através do Exame Nacional de Cursos permite um aprimoramento gradativo na qualidade dos cursos superiores. "*Conhecer para melhorar*" é a chamada da quinta edição do Seminário do Provão 2001.

O principal objetivo do provão é melhorar a qualidade dos cursos. Durante cinco anos o MEC seguiu um conceito rígido de classificação das universidades: 12% das melhores obtinham A, 18% obtinham B, 40% C, 18% D e 12% E, segundo o Ministro Paulo Renato, hoje, não existem percentuais fixados, previamente. Cada curso recebe o conceito merecido. Houve, pois, uma evolução positiva, que reflete o processo de aperfeiçoamento que o exame vem passando.

Louvamos a iniciativa que permite aos alunos acesso aos resultados do provão, pois quando necessitam de financiamento estudantil, este só é concedido se a instituição de ensino onde estejam matriculados apresente avaliação positiva do MEC.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL 3.726, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado JOEL DE HOLLANDA
Relator